CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2278 de 19

Promovente: Aparecido Ennio

Natureza: PROJETO DE LEI 61/60

Assunto: Autoriza a Municipalidade a receber em doação os imóveis pertencentes á Soc. Ginasio de Pompeia Ltda.

ANDAMENTO

Encaminhe-se [illegible]	Victor de Barros	20-10-60	Cal.

Observações:

Arquivado em _____

_____
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 61

A Câmara Municipal de Pompeia, Decreta:-

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a receber em doação, da Sociedade Ginasio de Pompéia Ltda, até 31 de Dezembro do corrente ano, os imoveis abaixo descritos:

a) - Um predio de tijolos, coberto de telhas edificado nos lotes de ns. 1 a 12 do quarteirão n. 75;

b) - Lotes ns. de 1 a 12 do quarteirão n. 76; e,

c) - Lote nº 12 do quarteirão n. 74.

§ 1º - A area constante dos terrenos descritos neste artigo, inclusive aqueles onde acha-se edificado o predio, perfaz o total de 13.200 metros quadrados.

§ 2º - A fim de ser concretizada a doação constante deste artigo, fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a indenizar as firmas credoras da Sociedade Ginasio de Pompéia Ltda, representadas pelos srs. Santiago Martins e Santa Casa de Misericordia de Pompéia, bem como as despesas decorrentes com possiveis desapropr ções e despesas judiciais, na importancia de Cr.$ 150.000,00 (cen e cinquenta mil cruzeiros).

§ 3º - Caso a Sociedade Ginasio de Pompéia Ltda não possua escritura dos terrenos e do predio onde funciona o atual Colegio Estadual e Escola Normal, a Prefeitura poderá receber escritura d doação dos direitos que a Sociedade tem sobre os mesmos.

ARTIGO 2º - Na hipotese da falta de titulo de dominio, sobre qua quer dos imoveis constantes do artigo 1º desta lei, fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a promover a desapropriação por vi amigavel ou judicial, nunca superior ao laudo de avaliação.

ARTIGO 3º - A fim de atender as despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito es pecial de Cr.$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), supl mentado se necessário, oportunamente.

ARTIGO 4º - O valôr do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado no guinte Código da Receita: - 961/6º23-0- Eventuais.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publ ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de Setembro de 1960.

JUSTIFICATIVA

Desde ha muito a Sociedade Ginasio de Pompéia Ltda, em Assembléia Geral, deliberou por unanimidade dos membros presentes, doar á Municipalidade todos imoveis de sua propriedade, inclusive o predio onde está funcionando o atual Colegio Estadual e Escola Normal de Pompela.

Consta que, daquela Assembléia deliberou-se nomear uma Comissão com poderes amplos para a concretização da doação dos imove á Municipalidade.

No entretanto, motivou a apresentação do presente projeto de lei, tendo em vista as propostas apresentadas pelos senhores credores da Sociedade Ginasio de Pompéia Ltda.

Entre os srs. credores, constam o sr. Santiago Martins qu propoz receber tão o principal da divida, sem juros, como tambem Santa Casa de Pompeia, a qual cooperou com a construção do predio da Sociedade Ginasio de Pompeia Ltda.

É de real interesse para a municipalidade receber em doação referidos imoveis, com a proposta de indenizar os srs. credores, pois, a importancia a ser dispendida com as indenizações não representa um oltavo do seu valor real.

Sabemos ainda que, por uma infelicidade venha falecer um d membros autorizados a assinar a competente escritura, referida do ção estará totalmente complicada, retardando dessarte a legaliza ção dos documentos necessários.

Sendo de real interesse para a municipalidade receber em d ação aquele imovel, pois, nele poderá ser instalada uma futura es cola pública estadual ou federal, pleiteamos a sua aprovação com urgencia necessária.

Sala das Sessões, em 26 de Setembro de 1960.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator:- Dr.Carmelino José Dalsenter

AO PROJETO DE LEI 61/60

Pelo presente projeto, fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a receber em doação os imoveis pertencentes á Sociedade Ginasio de Pompeia Ltda.

É urgente a necessidade de a Prefeitura de Pompéia desapropriar por via amigavel ou judicial os imoveis constantes do artigo 1º do presente projeto, os quais virão enriquecer o patrimonio municipal.

É legal o presente projeto por não ferir a nenhum disposito de lei.

Sala das Comissões, em 10 de Outubro de 1960

Dr.Carmelino José Dalsenter- Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATOR:- Nestor de Barros

Ao Projeto de lei 61/60

Veio ter as nossasmãos para relatar, o anexo projeto de lei 61/60, de autoria do ilustre vereador Yasuiko Endo, dispondo sobre autorização á Municipalidade, para receber, em doação os imoveis pertencentes á Sociedade Ginasio de Pompeia Ltda., bem como determina outras providencias.

Como bem justificou o autor deste projeto, é de grande alcance a medida que se pretende dar execução.

Alem do mais a mesma, de suma urgencia, pois se trata de regularizar a situação de um imovel no qual a Prefeitura já inverteu grandes cifras, já em diversas administrações municipais.

Quanto ao recurso apresentado, para a abertura do crédito de Cr.$ 150.000,00 é perfeitamente habil, como se poderá verificar pelo Balancete da Prefeitura, correspondente ao mês de Setembro ultimo.

Dessa forma, somos, pela aprovação do presente projeto de lei na sua integra.

Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 21 de Outubro de 1960.

Nestor de Barros - Relator